



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão SEI-GDF n.º 582/2019 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 05 de setembro de 2019

DECISÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei Distrital n.º 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital n.º 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo n.º 0391-000882/2016, relativo ao Auto de Infração n.º 7104/2016, lavrado em desfavor de **PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, por transgressão do artigo 54, inciso XIII da Lei Distrital n.º 41/1989, **DECIDE:**

I – **CONHECER e DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso interposto, reformando a proferida em 1ª instância, para alterar o valor da penalidade de multa para R\$ 17.467,50 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta e sete e cinquenta centavos), proferida em 1ª instância, para alterar o valor da penalidade de **MULTA**, fixando-a em R\$ 17.467,50 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta e sete e cinquenta centavos). A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 45, inciso II, da Lei Distrital n.º 41/1989, mantendo-se a penalidade de advertência. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 45, incisos I e II, da Lei Distrital n.º 41/1989.

II – **NOTIFICAR** a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital n.º 41/1989.

III – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n. 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

IV – Publique-se e notifique-se.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr. 273516-x, Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente**, em 10/10/2019, às 17:44, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=27866455)
verificador= **27866455** código CRC= **1C5B5C49**.

0391-000882/2016

Doc. SEI/GDF 27866455